LEI Nº 139 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000

<u>SÚMULA</u>: Estima a Receita e fixa o limite da Despesa do Município de Tamarana, para o exercício de 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Tamarana, Estado do Paraná, para o exercício de 2001, estima a Receita em R$ 6.440.000,00 (seis milhões e quatrocentos e quarenta mil reais) e fixa o limite da Despesa em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	**6.300.000,00**
Receita Tributária	585.000,00
Receita de Contribuições	60.000,00
Receita Patrimonial	22.000,00
Receita Agropecuária	40.000,00
Receita Industrial	5.000,00
Receita de Serviços	40.000,00
Transferências Correntes	5.240.000,00
Outras Receitas Correntes	308.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**140.000,00**
Alienações de Bens	30.000,00
Transferências de Capital	100.000,00
Outras Receitas de Capital	10.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	**6.440.000,00**

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

PODER LEGISLATIVO	**350.000,00**
Câmara Municipal de Tamarana	350.000,00
PODER EXECUTIVO	**6.090.000,00**
Gabinete do Prefeito	346.000,00
Diretoria de Administração	851.000,00
Diretoria de Finanças	166.500,00
Diretoria de Educação e Cultura	1.863.500,00
Diretoria de Esportes, Turismo e Meio Ambiente	248.500,00
Diretoria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos	980.000,00
Diretoria de Saúde	1.271.500,00
Diretoria de Assistência Social	223.500,00
Diretoria de Agricultura	84.500,00
Diretoria de Assuntos Indianistas	55.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	**6.440.000,00**

Art. 4º - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município de Tamarana, estabelecidos a preços de agosto de 2000, poderão ser corrigidos antes do início da execução orçamentária, pela previsão do índice de inflação no período compreendido entre setembro e dezembro de 2000, explicitando os critérios adotados e dando ciência a Câmara Municipal de Tamarana.

Art. 5º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal nº 4320/64, fica autorizado a:

I- Proceder mensalmente a correção dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Geral de Preços - IGP/IBGE, ou de outro, no caso de sua indisponibilidade, dando ciência a Câmara Municipal de Tamarana.

II – Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total da Receita prevista para o exercício, servindo como recursos os constantes do Art. 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 6º - O Quadro de Detalhamento da Despesa do Poder Legislativo e Executivo Municipal, fazem parte integrante da presente Lei, e intitula-se “Orçamento Analítico”.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA, aos 17 de outubro de 2000.

Edison Siena
PREFEITO MUNICIPAL

Emenda Aditiva de autoria da Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas:

Plínio Pereira de Araújo Júnior
Elza Silvestre Barbosa
Adilson Siqueira dos Santos